



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 4600-10.2001.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Leivison Viana de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, Agravado(s): ANTONIO DA SILVEIRA MACHADO NETO E OUTROS, Advogado: Francisco José Parente Vasconcelos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 5172200-68.2002.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARLA CHRISTIANE COELHO DE ANDRADE FAVA, Advogado: Stella Osternack Malucelli, Agravado(s): ANDREA MENDES DE FARIAS, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): ALPHA LABORATÓRIOS DO PARANÁ S/C LTDA., Advogada: Márcia Picanço Prockmann, Agravado(s): ALTAIR COELHO DE ANDADE, Agravado(s): JOÃO CARLOS PINTO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 21900-29.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): SUELY GARCIA D'Á VILA CAMPANA, Advogado: Ênio Valle Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 8600-35.2009.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): LEANDRO CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 379-56.2010.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): IRENE CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Flávia Abras Moutran, Agravado(s): ST SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 483-49.2010.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUCÉLIA MARIA DE SOUZA VAZ, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 597-82.2010.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DIVA LAURA DOS SANTOS, Advogada: Vandeth Moreira dos Santos, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Mirelly Moreira Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 645-26.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANA CLEUDE DOS SANTOS, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 675-97.2010.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ALBERTO DÉCIO BASSANI, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Thales Zamprogna de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 1396-42.2010.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Lucileia Santos Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 165100-77.2010.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): MARIA CAROLINA DE CASTRO NEVES COUTINHO, Advogada: Zeyle Fernandes Arraes Leite Filha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo:



AIRR - 1341-73.2011.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): ACILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Lucelene França Rozeira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1802-43.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ BARBIZAN JUNIOR, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1909-38.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ALEXSSANDRA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20-82.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ROMILDO FERREIRA RAMOS, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 242-77.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS GAMA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1077-35.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALEXANDRE MAIA DA SILVA, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): ENGELUZ - CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1336-05.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE AMARO DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de



retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1401-23.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SHUIAMA, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1418-61.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULA ROBERTA ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1455-29.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1468-43.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): ROBERTO FAGUNDES ROCHA, Advogado: Jorge Francisco Penedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1510-05.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1522-59.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): JOSIANE CIPRIANO BARAUNA, Advogado: Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo



de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1717-43.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SENDRA CABRAL, Advogada: Aline Franca Cruz, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1798-93.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DE ABREU, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1810-83.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GERALDO REZENDE DE CARVALHO FILHO, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1845-13.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ERIKA MARCHETTI, Advogado: Manoel do Monte Neto, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1887-46.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Mateus Campos Felipe, Agravado(s): OZIANE DIAS JANUÁRIO, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1923-10.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): CARINA KRAMER EICKHOFF, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Reis Biacchi, Agravado(s): VERTICE SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, Advogado: Edimilson Alves de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 2119-64.2012.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURINDA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 2120-70.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): CLUBE DAS MÃES DO CAMINHO, Advogado: João Carlos dos Santos, Agravado(s): CELESTE MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Tomé Jr., Agravado(s): VAGNER EVARISTO DE MOURA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 2199-93.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACKEILLE MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): BENEVIDES VESTUARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Leonardo André Sena de Souza, Agravado(s): DALILA DELFINA TAVARES BENEVIDES, Agravado(s): COSME DAMEAO BENEVIDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 2215-36.2012.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): SANDRA CRISTINA CAVALARI, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 2320-24.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): FLÁVIA DE ALENCAR TAVARES, Advogado: Gustavo de Moraes Nogueira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 2409-09.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Virginia Gaspar Paula Costa, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 2433-03.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): OSMAR JESUS DE SOUZA, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3183-71.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): VALDECIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1187-93.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTAIR GNOATTO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1424-14.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): ROSALINA FELIPE DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1471-09.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS PORTES, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1484-08.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FIOROTTI BARRA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a



fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1503-18.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): ADRIANA DA CONCEIÇÃO JULIO, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1727-30.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOANA PEDRO FELIS, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1767-86.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA REGINA VENTURA RICOY, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1847-76.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA ALICE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1872-89.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): DARCI PEDROSO DE LIMA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1878-39.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravante(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Paulilo Valério de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento;



II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1986-27.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): WILKERSON SAROM RODRIGUES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): WAVE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Agravado(s): INFORMATICA RECIFE COMERCIO SERVICOS E CONFECÇOES LTDA, Advogado: Bruno Moreira Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1990-29.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Advogado: André Toledo de Almeida, Agravado(s): ANGÉLICA MARCÍLIO DE MORAES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2075-89.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): VIVIANE BARBOSA, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Advogado: Eloi Vasconcelos Luciano, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2111-11.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): VICTOR DE CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Diego Silva Parente, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2209-90.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JUDITE GONÇALVES XAVIER, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2264-83.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de



direito.; **Processo: AIRR - 2518-88.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ELISIA MARIA NETA AMARAL, Advogada: Luciana Amaro Pedro, Agravado(s): CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ, Advogado: Perisvaldo Agripino Luiz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3017-57.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3134-51.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CARLOS ALEX DE SIQUEIRA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3472-49.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Olivino Ludvichak, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSIMEIRE PEREIRA DE MELO, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10866-43.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): NATÁLIA SOUZA CLEFF, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11079-40.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravante(s) e Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): DOUGLAS VITOR SAMPAIO, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11249-15.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiani Alves da Rocha,



Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11804-17.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA ALESSANDRA DE SA E OUTRO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Elio Vasconcellos Vieira, Agravado(s): ATENDE LOGISTICA S/A, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 305-62.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CASTILHO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 380-98.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): EDENÍLSON CAVALHEIRO SANTANA, Advogado: Antônio Carlos Pereira Camargo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 424-74.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ADRIANO MAURO CANSIAN, Advogado: Alexandre Dias de Andrade Furtado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 682-62.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): LUCIANE PEDREIRA ALVES, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1158-13.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Agravado(s): JOSE HUGO SANTOS LEMOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1201-69.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIDES CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravado(s): EDIFÍCIO RESIDENCIAL E COMERCIAL RIVIERA DOS PRINCIPES LTDA E OUTROS, Advogado: Anelise Costa da Rocha Vanin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta



de julgamento.; **Processo: AIRR - 1305-20.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VINICIUS DE PINHO CIRINO, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1363-26.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX JOHNSON OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Agravado(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1364-82.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Marlúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1367-47.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES GOMES FILHO, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1389-10.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): LUIZ PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Marília Mesquita de Góis, Agravado(s): ATENDIMENTO FILANTRÓPICO INTEGRADO À MEDICINA - AFIM, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1661-70.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1760-76.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): SPORT CLUB



CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Teófilo Amorim, Agravado(s): ATUAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Hermanas Alves Andreotti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2002-22.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONISON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3376-66.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHEL BRUM TAVARES, Advogado: José Antônio Alves Neto, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS S.A., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3389-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO BRUNO GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 3858-14.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARLEY COUTO DAS VIRGENS, Advogado: Gustavo Damasceno Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10465-76.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ BENVENUTI, Advogado: André Amador, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Aparecido Scachetti Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11018-42.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LEANDRO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): G P C ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal



Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11047-95.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MIGLIARINI FILHO, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11078-27.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11079-22.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): JARBAS ANTÔNIO BONFIM DE CAMARGO, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11100-76.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO SANTANA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11135-33.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): INGRID DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11138-26.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOVENIL NOGUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11188-31.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): SIMONE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Rita Beatriz



Costa Motta de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11208-07.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SANDRO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11213-82.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11213-70.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA KENUPP, Advogada: Viviane dos Santos Machado, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11214-49.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARILDA DAYSE NIEDZIELSKI ROSA, Advogado: Paulo Geraldo da Costa Ramos, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11215-32.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Tiago Rozallez, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ANDERSON LUIS DA SILVA, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11229-55.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RENATA SATURATO DA



SILVA, Advogado: Humberto Guimarães Argento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11280-83.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): JOAO CLEMENTE FARIA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11293-74.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SHIRLEY LOPES, Advogado: Manuel Augusto da Silva Nunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11317-95.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ITIZA MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Augusto Duarte, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11326-90.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MICHELLE NOVAES PEREIRA, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11384-09.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 861-93.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA ALICE MARTINS ATANAZIO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): IHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,



Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1239-07.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Simony de Souza Vicentin, Advogado: Luis Felipe Cunha, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1342-78.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO LEDIS DOS SANTOS, Advogado: Rosely Karla Talpai Cunha Lopes, Agravado(s): TI COMPANY PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1448-73.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luis Felipe Cunha, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1712-13.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline Souza Ribeiro, Agravado(s): DARLENE GOMES DA SILVA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1724-27.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IZABEL PEREIRA DE SOUZA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1972-91.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON TEIXEIRA PRATES, Advogado: Alexander Roberto Peixer, Advogado: Airton Savio Vargas, Advogado: Nilton Teixeira Prates, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS MEDICOS E DA SAUDE DE CURITIBA E REGIAO METROP. - SICREDI MEDICRED, Advogado: Adriana de Alcantara, Advogada: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Agravado(s): OCTAVIANO BAPTISTINE JUNIOR, Advogada: Cláudia Barroso de Pinho Tavares, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO,



POUPANCA E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO PARANA, SAO PAULO E RIO DE JANEIRO - CENTRAL SICREDI PR/SP/RJ, Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Diogo Missfeld Hoffmann, Advogado: Rafaela Castanho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5013-88.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Rafael Ortale de Oliveira Soares, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA CERQUEIRA SANTOS, Advogada: Nívia Maria Santos Martins, Agravado(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Lecir Manoel da Luz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10257-06.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLAUDEMIRO DE JESUS SANTOS, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10763-12.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): KAIKE MARCEL DO NASCIMENTO ZUBER, Advogado: Lincoln Pierazzo Molina, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Mauricio Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10925-30.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOACIR PEDRO FAVERO - ME, Advogado: Célio Armando Janczeski, Advogado: Débora Leal Cerutti Janczeski, Agravado(s): VALDOMIRO SOARES RODRIGUES, Advogado: Jediel Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10996-43.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): JOSE VAGNER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11056-14.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LEONARDO VENÂNCIO, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11099-29.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravante (s) e Agravado (s): MARFRIG



GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): JOÃO BATISTA CARNIO DA SILVA, Advogada: Maura Aparecida Servidoi Benedetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas Seara Alimentos Ltda. e Outra e Marfrig Global Foods S.A.; **Processo: AIRR - 11326-43.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): TELMA MARIA FERREIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11675-86.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS ANTONIO DE SOUSA (ESPÓLIO DE), Advogado: João Paulo Dalmazo Barbieri, Advogado: Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Advogado: José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayla Eveline Ribeiro, Advogada: Lucélia de Oliveira Barbosa, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11837-30.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA MUNIZ ALVES, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12266-98.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON SOUZA COIMBRA, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: André Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Roscelly Cristinne Lima Moreira, Advogado: Bruno Rocha de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13298-58.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Vinicius Enkithi Correa, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20325-54.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): MAGDA PATRICIA GONCALVES, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20729-56.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO MORAES MACHADO, Advogado: Felipe dos Santos Silva Boni, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogado: Manoel



Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Claudia Covello da Rocha, Agravado(s): INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A., Advogado: William de Aguiar Toledo, Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20759-21.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA DA COSTA LEITE RYMSZA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24851-68.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): ANEZIO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 671-15.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 919-53.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ERALDO FELIX MACEDO, Advogado: Italo Matos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1577-90.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Cátia Cassaniga, Agravado(s): JULIANA DO CARMO CARDOZO, Advogada: Francieli Hohn, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Terra Tasca Etchepare, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1653-47.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO NATALINO MIOSSI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2173-65.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JOCINEI BARBOSA BENTES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2186-64.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EVERTON SOUZA DE MEIRELES, Advogado: Jairo



Sandrey Israel Santana, Agravante(s) e Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2662-29.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARINNE DA SILVA COSTA, Advogado: Francisco Heitor Ribeiro Figueira, Advogado: Andre Luis Moura Canedo, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO BERNARDO-MA(APAE), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3220-98.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10067-03.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Irineu Gasparini, Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): RITA DE CASSIA MAZOCO PRADO, Advogada: Fernanda Dal Picolo, Advogada: Vanessa Grisotto Rosa, Advogada: Graziela de Fátima Arthuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10156-47.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RICARDO GOMES MATIAS, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10471-44.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): CLESIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11112-19.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES MAROSO LTDA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO CAMARGO, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11231-12.2016.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ILUMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO LEME, Advogado: Elcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Milton Gutzlaff de Julio, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11448-97.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante (s) e Agravado (s): CONENGE -



MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Agravado(s): OZIEL DE ALMEIDA NEVES, Advogado: Fernane Rodrigues Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11788-17.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANE CANDIDA DA SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12216-29.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES DA SILVA, Advogado: Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogada: Roberta Guitarrari Azzone Colucci, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12413-24.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA IZABEL GONCALVES MORATO SOARES, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Agravado(s): COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO, Advogado: Francisco Assis do Valle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19299-96.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARENONIDE DA SILVA, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Maria Nilma dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20268-71.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ANDERSON LUIZ RODRIGUES ANTUNES, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Luciana Villar Zeltzer, Advogada: Luciana Dutra Lague, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20324-75.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONDO EMBALAGENS LTDA, Advogada: Lea Cristina Freire Soares, Agravado(s): DANIELA RAMOS, Advogado: Thales Willian Kowalski de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20636-21.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s): TIAGO MENEZES SIMOES, Advogado: Rodrigo Lorini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21088-24.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Rafael Vieira, Agravado(s): PATRICIA MARIA MENNA BARRETO, Advogado: Cassandra Jelinski de Carvalho Baldessar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21175-44.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIMARA MALDANER, Advogado: Humberto Lodi Chaves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga



Biedrzycki, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21357-30.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCELO FROHLICH, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100599-21.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-MPE, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100940-15.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ELISANGELA MARIA CARDOSO, Advogado: Mary Novaes Moreira, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101373-82.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Juliana Leal de Mello, Advogado: Monica Alexandre Santos, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Advogado: Caio Gaudio Abreu, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogado: Manuela Martins de Sousa, Advogado: Claudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101544-53.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS MOCO, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101602-72.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): PATRICIA DE ANDRADE FIGUEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cristiane Marques de Moraes, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Advogado: Luiz Carlos Piton, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101695-59.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): YURI WRIEL FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Agravado(s): DSRH - DESAFIOS E SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001085-97.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): REGINALDO CUSTODIO, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001090-41.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX SANDRO SALES MATIAS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Débora Nobre, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001391-27.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CONNECTIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ARI OLIVEIRA DE SALLES, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (Banco Santander) e, II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: AIRR - 1001737-12.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SILVERIO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Marcelo Pereira Muniz, Advogada: Helena Maria Rocha dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Advogada: Flávia Nasser Villela, Advogado: José Pinto Irmão, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Andrea Ribeiro Magalhaes, Advogado: André Han, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002808-87.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1000413-63.2018.5.02.0202, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Thiago Pacheco Affini, Agravado(s): MAURA RODRIGUES BORGES CRUZ, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66-35.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIND TRAB IND EXT OLEOS VEG AN ALIM SEUS DER MOSSORO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE MOSSORO RN, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 672-59.2017.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): RENATO CELSO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Forte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de julgamento.; **Processo: AIRR - 887-93.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Agravado(s): LUIS GERALDO ALBUQUERQUE FARIAS, Advogado: James Fontes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 940-14.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROSILDA ALVES PINTO, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clayton Queiroz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 979-29.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Rodrigo Melo Moreira Lima, Advogado: Frederico Loureiro Coelho, Agravado(s): VINICIUS ANDRADE SILVA, Advogado: Thiago Jose Segatto Menezes, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Raphael Wendell de Barros Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1025-24.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALKIRIA DANTAS DE BRITO E OUTROS, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): COMERCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA, Advogado: Luiz Felipe Araújo Fernandes, Advogado: Andressa Marília Freire da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1107-70.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): NOSSA CASA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): ADRIELY DE MIRANDA ESTRELA DIONISIO - ME, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DIONISIO (nome de fantasia: DHD CONSTRUÇÕES), Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1132-93.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MACIANO DE FARIAS ARAUJO, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1264-76.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): MARIO SERGIO DE FIGUEREDO, Advogado: Atilio Bovo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1626-18.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VALDILENE ALMEIDA GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1701-48.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JULIAO, Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DE BRITO, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Agravado(s): C.L.C CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2113-45.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE MELO PLACIDO, Advogado: Rhenne Mohamed Sabra Bhay, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Larissa Andrade Holowka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2820-60.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VERONICE SOARES DE SOUZA, Advogado: Éris Alves Pondé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10222-38.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHEL BENEDITO SOARES, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): ANZUCLUB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Henrique Coimbra Campanati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10269-67.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUEILA CAMARGO - ME, Advogado: Renato Rezende Aleixo, Agravado(s): GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A, Advogado: Celio Aparecido de Carvalho, Advogado: Rinaldo Jose Muniz, Agravado(s): IGOR FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Beatriz Fernandes Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10503-91.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCYR EDUARDO DE SOUZA TOLEDO, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10602-04.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUNIO CESAR BARBOSA LIMA, Advogado: Patricia Goncalvez Mendes, Agravado(s): VALDIR PINHEIRO - EPP, Advogado: Bruno Fioravante, Advogado: João Henrique Hulsen do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10717-28.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DUMARA ROSA ESTABILE LONGUINI, Advogado: Sebastião Donizete Batista Pires, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ruben Verçosa Muradas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11150-80.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NILSON SEBASTIAO CARVALHO, Advogado: Fernando Barbosa Soares, Agravado(s): ROBERTO LÚCIO FERREIRA MOREIRA - ME, Advogada: Fabiana Honorato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11205-98.2017.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Agravado(s): RENAN GABRIEL WENTZ, Advogado: Luciano Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11549-94.2017.5.15.0122 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNANDO MOREIRA DINIZ, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11550-24.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS, Advogado: Kleber Ribeiro de Paula, Advogado: Renato de Souza Sant Ana, Agravado(s): MARCIA REGINA PEDRO ROSA, Advogado: Matheus Marques Meirinhos, Advogado: Eduardo Weiler Marques, Advogada: Izabela de Araújo Meirinhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11566-21.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUOMINEN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE NAO-TECIDOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO NOBRE, Advogada: Bianca Cobbos, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11586-02.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INTER S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Fabiana Batista Dias, Advogado: Fabrício Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11665-91.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogada: Isadora Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11922-95.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI RIBEIRO, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12941-41.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNISETER SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Reginaldo de Jesus Ezarchi, Advogado: João Felipe Artioli, Agravado(s): JONATAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Luiz Machado, Agravado(s): MAXIME OFFICE TOWER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16162-75.2017.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogado: Miranda Teixeira Rego, Agravado(s): EDIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maria Ines Dias de Castro, Advogado: Hermeto Müller, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20000-78.2017.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINILDA BORBA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GERAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Eduardo Furquim Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20044-56.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): PAULO FERNANDO GRAFF DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20250-06.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Advogada: Roslaine Smaniotto, Agravado(s): MARLI TEREZINHA GIROTTO JUNG, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Delmar Zimmermann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Procurador: Rodrigo Severo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20429-71.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Luís Alberto Schuck, Agravado(s): ADRIANA NAILS, Advogado: Gabriela Goergen de Oliveira, Advogada: Fernanda Nogueira Wink, Advogado: Luciane Costa Tassi, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Janir Brandão Drum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20723-79.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE SETE DE SETEMBRO LTDA, Advogado: José Roberto Moura Juchem, Agravado(s): SIMONE DE SOUZA, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20864-30.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO IVANIO DA SILVEIRA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado: Giovanni Zilli Kruger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Guilherme de Magalhães Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20934-50.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA RUFATTO, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21063-71.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): KEZIA MORAES, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100058-29.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): DULCEMAR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100251-42.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Renata Figueiredo Soares, Agravado(s): JOAO FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100404-67.2017.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAESCON - CONSTRUTORA & SERVICOS TECNICOS LTDA., Advogado: André da Silva Teixeira, Agravado(s): CELMA PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101381-21.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HARUQUIA CAROLINE RODRIGUES MORENO, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101528-44.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Márcio de Azevedo Fernandes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101627-35.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Goncalves Ribeiro Neto, Agravado(s): GEILSON BENTO DA SILVA, Advogado: Aloisio Lepre de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101683-76.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO ANDRE GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101806-03.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): EDILENE DA SILVA PINTO, Advogado: Caio César Esteves da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100059-13.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THALITA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Vinícius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000446-25.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Caio Alberto Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000798-02.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESOURCE



TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JESSICA DOS SANTOS MORENO, Advogado: Paulus Cesar de Simone, Agravado(s): SERMA - ASSOCIACAO DOS USUARIOS DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS CORRELATOS, Advogada: Juliana Carnevale Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001014-59.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Danielle Rodrigues, Agravado(s): THAIS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fábio Eduardo Martins Solito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001252-73.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIMAR RODRIGUES COSTA SILVA, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Benedito Neves, Advogada: Daniela Alves da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001786-06.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON GONCALO BONAVINA, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Juliana Ramos Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002019-26.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTONIO PATHE, Advogada: Beatriz Montenegro Castelo, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL S.A E OUTRA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 166-08.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 179-38.2018.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): JACKSON NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Diego de Jesus do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 459-12.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 529-88.2018.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANO FAGUNDES LIMA E OUTRA, Advogado: Victor Cerqueira Assad, Advogado: Olga Paula Alves, Agravado(s):



INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FERREIRA LTDA - ME, Advogado: Cintia Silva Coutinho Ferreira, Agravado(s): STULZER INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Jorge Ferreira da Silva Neto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante JULIANO FAGUNDES LIMA E OUTRA e como Agravados INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FERREIRA LTDA - ME e STULZER INVESTIMENTOS LTDA; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936-88.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIVIO LEAL GUIMARAES, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1350-76.2018.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CLEODOMAR SANTOS SILVA JUNIOR, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2280-71.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARIA NEURACI DE SOUSA, Advogada: Lilian Moura de Araújo Bezerra, Advogada: Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2530-65.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): WANDERSON DA COSTA SILVA, Advogado: Dayanne Gomes dos Santos, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10128-31.2018.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTENCIR MOREIRA DE PAIVA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10242-74.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIOTTA CALÇADOS LTDA., Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Agravado(s): GESSICA TAYS VIEIRA BARBOSA, Advogado: Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Agravado(s): ELISMAR INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME, Advogado: Viviane Regina Voltani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10438-50.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10827-55.2018.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA. HERING,



Advogado: Fábio Wehmuth, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): LAYANE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): SOUZA SANTOS FACÇÕES DE EMBALAGEM LTDA., Advogada: Alyne Dores Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10844-91.2018.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): ROGÉRIO DOMINGOS VALADARES CLÁUDIO, Advogado: Rogério Domingos Valadares Cláudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10985-44.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Bruno Rocha de Farias, Advogada: Roscelly Cristinne Lima Moreira, Agravado(s): HABITA HOUSE DESENVOLVIMENTO E INCORPORACAO LTDA, Advogado: Raymundo Campos Neto, Advogado: Mayram Azevedo Batista da Rocha, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Raymundo Campos Neto, Advogado: Mayram Azevedo Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11097-57.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON DOS SANTOS ALVES, Advogada: Eneida de Azevedo Moura, Agravado(s): CONDOMINIO NOSSA FAZENDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Jose Mauricio Costa Mello Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11582-83.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): ELISANGELA CESARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Azeredo Costa, Agravado(s): MARIA LUCIA DE SOUZA CORREIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20545-38.2018.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): MARIO CESAR QUADROS THADEU, Advogado: Leoni Galarça Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20659-55.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): CINARA DA SILVA RAMOS, Advogada: Liane Bueno Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101191-19.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Agravado(s): MARIA CELESTE DOS SANTOS SILVA DE MELO, Advogado: Celso Braga Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000442-66.2018.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEVACOES PORTUARIAS S.A, Advogado: Vinícius Ferreira Maciel, Advogada: Jaqueline Vitória Leite Novoletti, Agravado(s): LUIZ SALOMAO PIRES FERREIRA, Advogado: Válter Tavares, Agravado(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000872-12.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves,



Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): LEANDRO NUNES DE CARVALHO, Advogado: Walter Cardoso Neubauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000906-86.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Cristina Buchignani, Agravado(s): DENIS DIONIZIO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000947-77.2018.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA FRANCO, Advogado: Maurício Campos Lauton, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000949-78.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SAMUEL SVOBODA, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000981-96.2018.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTRO, Advogado: Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): JOAO BARBOSA LEMOS, Advogado: Ricardo Oliveira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado em contraminuta, de condenação das agravantes por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1001036-34.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS VINICIUS MAZETTO DE MESQUITA RIBEIRO, Advogado: Gustavo Arantes Nascimento, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001206-02.2018.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THARJANE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Advogada: Adilene Santana Figueiredo, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: José Di Siervi, Agravado(s): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 843-03.2019.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): RAQUEL CONCEICAO SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 960-16.2019.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): YTALLO FELIPE DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Willian Augusto Mendes Cavalcante, Advogada: Ana Paula Zini da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1302-84.2019.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Andre da Silva Ferraz, Agravado(s): MILTON JOSE AMBROSIO, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10009-66.2019.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): WILLAMIS CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Jayson Bruno de Oliveira, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Advogada: Iris Bento Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10036-12.2019.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBBA INDUSTRIAL MOVELEIRA EIRELI - ME, Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogada: Maria Dé Carli Zisman, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10118-45.2019.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL BENTO FERREIRA JESUS, Advogado: Edson Luiz Petrini, Agravado(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogado: Leandro Ignacio da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10157-05.2019.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIKA S A, Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Velloso Henriques, Advogado: Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10469-52.2019.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCILENE DA MATA ALMEIDA, Advogado: Mateus Andrade Neves, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Alexandre dos Reis Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10504-78.2019.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Teresinha Luiza Bento, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10718-71.2019.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Claudio Olavo dos Santos Junior, Advogado: Ruy Wiliam Polini Junior, Agravado(s): WILLIAN ROBERTO MARIANO, Advogado: Walmir Oliva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10921-21.2019.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Fabrício de Almeida Araújo, Advogado: Breno Mendonca de Carvalho, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogado: Luana Gonçalves Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10951-03.2019.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO SERGIO TEIXEIRA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Thomás Antônio Capeletto



de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10980-13.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ROQUE DE JESUS, Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES CENTRO OESTE LTDA, Advogado: Henrique Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000760-17.2019.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): ESPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 765-67.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): LUIZ OCTAVIO DE FARIAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 9215-54.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI SANTIAGO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 923-52.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, por violação dos artigos 5º, X, da CF, e 11 da Lei 7347/85; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré: a) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) estender a multa fixada pelas instâncias ordinárias às obrigações de fazer consistentes: b.1 - no lançamento correto das horas extras de seus empregados, na forma do art. 58, § 1º da CLT, efetuando o registro da jornada, conforme o art. 74, § 2º, da CLT; e b.2 - na observância das normas relativas ao recolhimento dos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 1303-35.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO DANIEL PEREIRA DONADEL, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10196-58.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REVERAUTO RECUPERADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Advogado: Marcos Vinicius Hernandes, Recorrido(s): RAFAEL APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Douglas Dirceu Megiatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição arguida em contrarrazões ao recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise a prejudicial de mérito referente à prescrição dos pedidos do Autor, arguida pela Reclamada em contrarrazões ao recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 560-16.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): SHEILA ALVES DE BARROS CORREA, Advogada: Andrea Leite de Souza, Recorrido(s): TL COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 647-69.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIAN DUZI DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do autor ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT.;; **Processo: RR - 708-81.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO EVERSON FIGUEROA BISMAYER, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): DELLA VIA PNEUS LTDA., Advogado: Lino Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento - beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do autor ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT.;; **Processo: RR - 1941-34.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Recorrido(s): ALESSON PRIMO SANTANA, Advogada: Magda de Cássia Santos Campos, Advogada: Janette Barros de Brito, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;; **Processo: RR - 10179-30.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Recorrido(s): MARIA HELENA MARCONDES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.;; **Processo: RR - 10523-41.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MAURICIO FERNANDO PENNA BAETA, Advogada: Mercedes Rosa de Lima, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11270-52.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador:



Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Paula Tatiana Regalo, Recorrido(s): MARLI CABERLIN, Advogado: Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos.; **Processo: RR - 11906-45.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIVIO ANTELMO ANDRADE SANTOS, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da Súmula 340 em relação à parte variável do salário e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST.; **Processo: RR - 12641-87.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 20292-87.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21428-43.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñoz, Advogado: Denise Trein, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Recorrente e Recorrido: CLAUDIO OSCAR PETRY, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF, por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais atinentes ao recálculo das vantagens pessoais; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 24419-22.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): THAYNARA DE OLIVEIRA DELFINO CATARINO, Advogado: Mozanei Garcia Furrer, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUZA MARTINEZ 29375274187, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 101529-82.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): NETTEL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Diego Antunes de Almeida, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa imposta pela litigância de má-fé.; **Processo: RR - 101816-75.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLAVIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): M.M. TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema " multa do art. 467 da CLT - não incidência sobre o FGTS - incidência sobre a indenização de 40% do FGTS", por violação art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na base de cálculo da multa do art. 467 da CLT a indenização de 40% do FGTS.; **Processo: RR - 47-65.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): CLAUDOMIRO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 303-08.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): EMANUEL COUTINHO SANTOS, Advogado: Helenilson Andrade e Siqueira, Advogado: Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogada: Milena Rabêllo de Oliveira, Advogado: Thiago Fiéis Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 634-66.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): ROBSON DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Francisco Hilton Machado, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 680-58.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ALAN DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, à luz da premissa aqui estabelecida,



prossiga no julgamento dos pedidos constantes da peça de ingresso como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista do Município.; **Processo: RR - 806-22.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): LAIANE NERES COSTA, Advogado: Kátia Cristinna Rodrigues, Recorrido(s): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscila Garcia Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 822-80.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ERIDIANO DANIEL DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município.; **Processo: RR - 1151-73.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS MORAIS PEREIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: João Batista Barboza, Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Serra, julgando, quanto a ele, improcedente a ação.; **Processo: RR - 1399-04.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): SILMAR SOARES VEIGA, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Rogerio Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1583-16.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1748-44.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Advogado: Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Ana Paula Oliveira Barreto, Recorrido(s): GABRIEL HAVRECHAK DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10514-78.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARTA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "FGTS - prescrição trintenária" e "dobra das férias", por contrariedade às



Súmulas 362, II, e 450 do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à observância da prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS e quanto à condenação no pagamento da dobra das férias do período aquisitivo de 2010/2011, acrescidas de 1/3. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11110-26.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Fernando Antônio Diattei, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): REINALDO BENEDITO VOLPI, Advogado: Thaís Batista, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos.; **Processo: RR - 11740-21.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOCALIZA FLEET S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): LUCIANE ANDREA ROSSI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 12147-32.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO ROGERIO DA SILVA ORTIZ, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à declaração da responsabilidade civil da Reclamada pelo caráter ocupacional da patologia da qual o Autor é portador, condenando-lhe ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Honorários periciais a cargo da Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor fixado na sentença. Indevidos os honorários advocatícios (Súmula 219,I/TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais) - tudo a ser apurado em liquidação.; **Processo: RR - 12389-11.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO BAPTISTA RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Advogado: Cristiane Alves Pereira Jara, Recorrido(s): EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Edgar de Nicola Bechara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho e o consequente pagamento dos valores rescisórios.; **Processo: RR - 12486-77.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): POLIANA AZEVEDO, Advogado: Thiago Magalhaes de Moraes, Advogado: Jorge Kalil Assad Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 12835-93.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): ANGELICA DA SILVA REGO, Advogado: Danilo Laudelino Benedito, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que



dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 12863-75.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIOMIRO LEME RODRIGUES, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta ao Reclamante por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 13241-69.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVANDRO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "eficácia do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia", por contrariedade à Súmula 330/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória geral do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 25452-59.2017.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO DEOCLECIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do acórdão de julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto às omissões suscitadas na petição de embargos declaratórios, conforme fundamentação.; **Processo: RR - 101082-16.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Jovenil de Oliveira Mariano, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Thiago Brock, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Recorrido(s): INSTITUTO TRANSFORMA DE EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000138-10.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERONICA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CLEAN SERVICE GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Ladislau Ascenção, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000596-30.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE DORETO, Advogado: Geraldo Soares Novaes Filho, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema indenização por danos morais - ônus da prova, por violação ao art. 373, II, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 1000953-32.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEBER LUIZ DAS DORES, Advogado: Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001145-65.2017.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): MARCELO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Rafael Alves de Figueiredo, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar a pretensão do reclamante, formulada em contrarrazões, de condenação da recorrente por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 1001176-51.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): POINT ESTACAS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Rafael Santos de Paula, Recorrido(s): ANDRE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Wagner Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na forma da Súmula 218 do TST.; **Processo: RR - 1001187-83.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS REIS DA ROCHA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Karen Fratic Bacic, Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001349-24.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DE MATOS, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1001674-49.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO CASSIO SILVA NETTO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução dos valores recebidos pelo reclamante a título de adicional de risco de vida do montante devido pela reclamada a título de adicional de periculosidade", por violação (má aplicação) do artigo 193, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de dedução dos valores recebidos pelo reclamante a título de adicional de risco de vida do montante devido pela reclamada a título de adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação para fins recursais.; **Processo: RR - 1001817-30.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Jose Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso



de revista, por contrariedade à Súmula 191, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a não incidência da Lei 12.740/2012 no caso concreto, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial - com os reflexos legais daí decorrentes. Mantido o valor da condenação para efeitos processuais.; **Processo: RR - 1002102-59.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VAGNER DOS SANTOS BELINI, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Advogado: Rafael Henrique Marchi dos Santos, Recorrido(s): SERATNA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Jerson Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que se declarou a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Invertido o ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser custeados pela Reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - com custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 164-29.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL DE PISOS E LOUÇAS LTDA., Advogado: Caius Marcellus Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA FILHO, Advogado: William Wagner da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "dano moral - pernoite no caminhão", por violação do artigo 235-C, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 423-20.2018.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): MILENA FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Romeiro de Carvalho Caminha, Recorrido(s): UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 585-11.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Recorrido(s): ABINADABE GOMES VALADARES, Advogado: Igor Awad Barcellos, Recorrido(s): GENEDIR PERES DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 731-38.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Daniella Ragazzi, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Fabio Lima Quintas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1099-17.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1125-39.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Sandrielle Fernandes dos Reis, Advogada: Luara Borges Dias, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Antonio de Freitas Borges Filho, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Samantha Braga Guedes, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20306-63.2018.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA JAHN DIAS, Advogado: Carlos Augusto Fagundes de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448/TST (antiga OJ nº 4 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça.; **Processo: RR - 100087-09.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO DE WEBER, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Karen Melo Brandao Assis, Advogado: Matia Falbel, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO HEITZMANN, Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado: Eduardo Galvão Rosado, Recorrido(s): ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA E OUTROS, Advogado: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Recorrido(s): TRAFFO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Advogado: Gilberto Saad, Recorrido(s): MENDEL VASSERMAN, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000200-93.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Recorrido(s): SHEILA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000227-84.2018.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANYELE TELES SILVA, Advogado: Paulo Lucas Leal dos Santos, Recorrido(s): BIOTEC PROCESSAMENTO DO SANGUE LTDA, Advogada: Raquel Lemos Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 244, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da autora à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva desde a dispensa até 5 (cinco) meses após o parto, com todas as vantagens devidas, descontados os valores eventualmente já pagos, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00.; **Processo: RR - 1000684-97.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Angela Cotic, Advogada: Vanessa Françoso Corrêa, Advogada: Marcelle Silva Zaccaro, Advogado: Nilson Luiz de Lima Junior, Recorrido(s): MARIA JOSE FORTUNATA, Advogada: Ana Paula Menezes Faustino, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000960-48.2018.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA, Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Advogada: Flaviane Liberal dos Santos, Recorrido(s): VANESSA GRAZIELLA DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 1.505/1.511, complementado a fls. 1.530/1.531, e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001286-21.2018.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP, Advogado: José Pereira Belém Filho, Advogado: Andressa Ramos de Lira Martins, Recorrido(s): AMVAZ CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001662-74.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDINEIA ROMANIN DA SILVA, Advogado: Afonso Tavares de Santana, Advogada: Daniele Hammerl Oliveira, Recorrido(s): MARIA LUIZA ZANON MANUTENCAO - ME, Advogado: Leandro Parras Abbud, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.487,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e sete reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 10294-11.2019.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIR FERREIRA, Advogado: Camila Rafacho Marques Carvalho, Recorrido(s): AUDAX QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei nº 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade da dispensa sem justa causa do emprego, por se caracterizar como discriminatória, e, em consequência: a) determinar a reintegração do Reclamante ao emprego e condenar a Reclamada ao ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.029/95, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 20157-77.2019.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Flavio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): PAULO REGINATO TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1001235-63.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRENO DO NASCIMENTO ELIAS DA SILVA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): AIFOS COZINHA TIPICA LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Roberto Faustino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 111200-33.2001.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LACTALIS DO



BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): INSTITUTO MIRIAN E MELCHIOR TANZI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 37140-62.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ANA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Luiz Sérgio Guimarães da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1116-92.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo da Fundação CEEE de Seguridade Social, apenas no que se refere ao regulamento aplicável ao cálculo da complementação de aposentadoria; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista com agravo (Ag-RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 2089-21.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s): MARISA MAYUMI MAEDA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 934-19.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ADRIANO RANGEL MARIN, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10378-78.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE FRANCISCO BENTO, Advogado: Fernando Foch, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Advogado: Cassio Alcantara Cardoso, Agravado(s): AGRO PECUARIA SOPRO DIVINO LTDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): LOGLILOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Aline Danielle Martini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 219-**



44.2015.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO MENEGATTI, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Agravado(s): POLYMONT DO BRASIL LTDA, Advogado: Pedro Vieira César, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1244-26.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): LEANDRO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Alberto Carlos Borges de Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10425-87.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10968-84.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravado(s): VALERIA FONSECA RAMIRO, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Advogado: Leo Menezes Farrulla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11365-66.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MANOEL MEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11778-71.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ADRIANO CANDIDO MARCELINO, Advogado: Flávio César da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 471-55.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO ANTONIO ALVES DE LIMA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Advogado: Fernanda Vergasta Martins, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1321-37.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS, Advogado: Ualter Lee Duarte de Lima, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): DIAMOND OFFSHORE NETHERLANDS B.V., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1379-94.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): MARLENE LUZIA ULIANA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Patricia de Araujo Soneghete, Agravado(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1422-77.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ELENICE SANCHO DA COSTA, Advogado: Eliennay Gomes Alves, Decisão:



por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1648-10.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): JOAO AVELAR MAGALHAES, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 13010-19.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INAPEL EMBALAGENS LTDA, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): GILTEVAN DE SOUSA FONTES, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100152-10.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ROBERTO ELIDIO SOBREIRA DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100893-94.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ EDUARDO STORCK DE MESQUITA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102291-76.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SAMUEL SILVA DA COSTA, Advogada: Racquel Nagem Daier Nogueira, Advogada: Irene Favacho Lima, Advogada: Márcia Rodrigues Domingues, Agravado(s): HEAVYLOAD DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Edson Bompert Dobbs, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102546-37.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLA CRISTINA RESENDE CARVALHIDO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Paulo Antonio Gomes Patricio Junior, Agravado(s): SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001870-89.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): VIVIANE ALBANESE, Advogada: Renata Jarreta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 944-89.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENOR PIZETTA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1223-04.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMAOS DOMINGOS LTDA, Advogado: Roberto Zampieri, Advogado: Ivone Campos Freire, Agravado(s): VALFRIDES DA SILVA LEITE, Advogado: Luiz Fernando Lemos dos Santos, Advogada: Mirian Marclay Volpato L. Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1618-50.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE MERUOCA, Procurador: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): JOAO BATISTA FARIAS, Advogada: Ana Cecília Machado Fernandes, Advogado: Oreilly Gabriel do Nascimento, Agravado(s): ERINALDO PAIVA ARAUJO - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1685-53.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO DE OLIVEIRA LYRA E OUTROS, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10120-10.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogada: Graziella Faillace, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Advogada: Olívia Caetano Salgado de Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10223-48.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Lucélia de Oliveira Barbosa, Agravado(s): EVALDO JOSE DA SILVA CUSTODIO, Advogado: João Paulo Dalmazo Barbieri, Advogado: José Aparecido Nunes Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11664-42.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11727-43.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARREFLEX RECICLAGEM CAMPINAS LTDA, Advogado: Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): MAYCON RAFAEL PIACENTI, Advogado: Ernani Ferreira Alves Netto, Advogado: Paulo Francisco dos Santos de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 20935-90.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JESSICA MACHADO DA ROCHA, Advogado: Newton Jancowski Neto, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100356-56.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Bruno Possebon Carvalho, Agravado(s): VINICIUS MALTA TEIXEIRA, Advogada: Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101125-50.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA REGINA MUNIZ VASCONCELLOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101818-95.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DIEGO SOARES DE SOUZA PINTO, Advogado: Marco Antonio Figueira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102320-84.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA ALVES, Advogado: Marco Antônio da Silva, Agravado(s): MP GESTÃO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000133-33.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATA FERRARI, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RRag - 1002163-18.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE FERREIRA DE ALMEIDA NETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 138-33.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Thais Barreto Porto, Advogado: João Marcus Santana Campos, Agravado(s): JORDAN CUSTODIO DA SILVA, Advogada: Dayse Coelho de Almeida, Advogado: Julliana Oliveira Barreto, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 179-30.2018.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIR DE CABRAL DA SILVA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Monique Lobato Abdon, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 271-86.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRACIELI AMANDA SOUZA CALEGARO, Advogado: Braga Vinicius Pereira do Nascimento, Agravado(s): SILVA, CALDEIRA & CIA LTDA - ME, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 384-35.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DERNIVAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 401-96.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): NATANAEL SILVA DE SOUZA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 422-87.2018.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Antonio de Brito Dantas, Agravado(s): FRANCISCO WILLIS DA SILVA, Advogado: Fernando Augusto Fernandes Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 524-83.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE ANTONIO WEBBER KRAS BORGES, Advogado: Murilo Esmeraldino de Medeiros, Agravado(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Renan Schwengber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 748-59.2018.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): CLAIR POROCHNIAK, Advogado: Hemerson Henrique Junkes, Agravado(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A E OUTRO, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-16.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO INACIO MILANEZ, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 10020-51.2018.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): STEPHANIE LEISLE DA SILVA, Advogado: Cleber Marcos de Oliveira, Advogado: Guilherme Lara Duarte Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100231-85.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ANDERSON LOURENCO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100287-98.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA AZEREDO, Advogado: Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1000344-56.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO COSTA LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000413-63.2018.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1002808-87.2016.5.02.0205, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): MAURA RODRIGUES BORGES CRUZ, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000493-71.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELIZANGELA GONCALVES NASCIMENTO, Advogada: Carolina Pontes de Ataides, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000783-65.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE MICHELLA OSHIMA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Karina Amadio, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Advogado: Daniel Christian Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000974-27.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS MORMANNO DE BRITO E OUTRA, Advogado: Alberto Alexandre Paes Moron, Agravado(s): ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Tonia Andrea Inocentini Galleti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 48-25.2019.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Agravado(s): ANDRESSA TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Stefânia de Souza Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 78-56.2019.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): ROMILTON AVELINO DE SOUZA, Advogado: Agenilton da Silva Felix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 124-32.2019.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): SAMUEL BARCELLOS DE JESUS, Advogado: Joao Bonaparte, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Gabriel Lucas Bomfim Nascimento, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 250-91.2019.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): DIVA HELENA FRAZAO DE VASCONCELOS, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 258-59.2019.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): CLEYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joao Bonaparte, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 348-87.2019.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEIDIANE SANTOS E SILVA FRANCA, Advogado: Claudio Junior Oliveira da Silva, Agravado(s): SBB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - FORT ATACADISTA, Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11498-04.2019.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS LOPES DUARTE, Advogado: Adriano Aires dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100015-38.2019.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): DAYANI DE ALBUQUERQUE OSHIRO, Advogado: Arthur de Oliveira Ferreira, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000283-74.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): ADRIANO GABRIEL SILVA RODRIGUES, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1402-22.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADILSON MARTINS BARBOSA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1588-95.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA MARIA SOLTOVSKI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10945-54.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIA ALVES DA CRUZ SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 362-69.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20928-68.2014.5.04.0252 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAGDA REGINA GATTINO OLIVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHNEIDER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Cláudio Botton, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 592-21.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1894-98.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA STEINCK DIAS, Advogado: Sarah Nascimento Domingos, Advogado: Fernanda Fagundes Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 10296-78.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Advogado: Antônio de Vicente Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10394-62.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): JANIÈRE SILVA ALMEIDA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; III - prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 997, III, do CPC.; **Processo: ARR - 11145-69.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DOS REIS FREITAS, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): IRRIPROF SERVICOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A., Advogado: Jane Meire Fatureto Tohme, Agravado(s) e Recorrido(s): IRRIGER TECNOLOGIA E SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA - EPP, Advogada: Paola Guimarães Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): IRRIPLUS TECNOLOGIA E MANUFATURA LTDA - ME, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20064-84.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO ALBERTO CORREA DI FANTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Daniela Kurtz do Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer do recurso de revista do autor; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 20165-25.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIDEOLAR-INNOVA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDINO RIZZETTI, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20196-73.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA REGINA NUNES, Advogado: João Henrique Filereno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20293-78.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CRISTIANO ROSA DE SOUZA, Advogado: Paulo Argeu Saraiva Fernandes, Advogado: Débora Schneider Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 101616-80.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZIA SOBRAL CARDOSO BARBOSA, Advogado: Daniela Motta de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1001014-45.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILO CAMILO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maite Albiach Alonso, Advogada: Bárbara Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das rés. II - Não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1001178-13.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ELIDER PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Pereira Rodrigues, Advogado: Alessandra Zerrenner Varela, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1002152-41.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 87-68.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA ANNIBELLI, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10125-93.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, quanto aos temas "rescisão indireta do contrato de trabalho" e "acordo de compensação de jornada irregular - pagamento restrito ao adicional de horas extras", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. ; **Processo: ARR - 1001835-57.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ABIB ISSA SABBAG, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001127-46.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JHONE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, homologar a renúncia apresentada pelo reclamante e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC, em relação ao pedido de aplicação do IPCA-e como índice de atualização, no lugar da TR, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento da ré, no aspecto, por perda de objeto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 52640-20.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Advogado: José Henrique Neves da Silva, Embargado(a): FLÁVIA SILVA TAVARES DE ARRUDA, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 154200-82.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HORTIFRUTI POKAN LTDA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Younes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, afastar a intempestividade declarada e conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-ED-RR - 392-76.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOÃO MARCELO LOPES FONSECA E OUTROS, Advogada: Marise Helena Laux, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 595-02.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JOSÉ CRISPIM DA SILVA FILHO, Advogado: Ailton Gonçalves, Embargado(a): L & N TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurício Neves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1731-62.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Embargado(a): MOACIR ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração das reclamadas, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTOS À FUNCEF INCIDENTES SOBRE A CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, no particular, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito; 2 - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema inadmitido, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 264-60.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Eliana Ferreira G. M. Schmidt, Embargado(a): PATRICIA DE MELO, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 457-57.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): PATRÍCIA DAIANA DO AMARAL, Advogado: Leandro Ivan München, Embargado(a): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 764-11.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): WEYDSON DE OLIVEIRA LUCIANO, Advogada: Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1789-52.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): CRISTIANO PORTES BUENO, Advogado: Carlos Roberto Tinti de Lima, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 467-**



24.2014.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Luanna Bezerra Lima, Embargado(a): JURACY LOIOLA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Orlando Brasil de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 509-79.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Edson Baldin, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 717-56.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): FABIO BESSA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Embargado(a): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 776-56.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Embargado(a): EDSON RODRIGUES BLANCO, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2351-15.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARIO LUNA DE ARAUJO, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10289-94.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIANA HOLZ TASSO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11061-27.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Embargado(a): ANTONIO CARLOS GONCALVES DA SILVA, Advogada: Ana Carolina de Oliveira Ferreira, Advogada: Karla Tawata, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 11705-56.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILSON ABAD FEBRES CHALCO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): EDITORA PESQUISA E



INDUSTRIA LTDA., Advogado: Emerson Alvarez Predolim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão detecta, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 45-22.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE ANDRE PEREIRA GONCALVES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Tárccio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 218-13.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSENALDO LAIME DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 673-90.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): NADSON JOSE SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 947-71.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE SIMÕES SILVA, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 1358-54.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1771-44.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIANA GABRIEL PINTO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): COSMOS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, Advogada: Antonia Fabricia Batista Carvalho Valverde, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2172-37.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IGREJA APOSTÓLICA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Embargado(a): RODRIGO ALBERTO ARCARA KEPPLER, Advogada: Fabiane Mendel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11591-91.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MAURICIO DAMIAO SOUZA TAKADA, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11992-90.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de



Freitas Bastos, Embargado(a): ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12952-43.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO JOSE DE JESUS, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100035-08.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS E OUTRA, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): JOAO TEIXEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Embargado(a): VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-61.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AHARON BOOKOBZA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): LUIZ CARLOS ERVÊNCIO, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 131-19.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBSON MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 161-57.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MARA CAROLINO DA SILVA, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Embargado(a): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 724-51.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Ana Claudia Paulino Cordeiro Moita, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Daniel Lucena Brito, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1007-31.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADENIVALDO DA MOTA SILVA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1175-17.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): ELAINE PATRICIA DO COUTO VIEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10869-04.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): JULIO CESAR DA MOTA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Embargado(a):



RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11307-42.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Laponez Maia, Embargado(a): STELLA MARCIA FONSECA DE REZENDE, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21921-45.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSA MARIA CASSOU BARBOSA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1000889-83.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): CAMILA BANDINI BARBOSA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargante(s) e Embargado(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 16-73.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): JOÃO LUCAS FAGUNDES DE BRITO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2098-04.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ISMAEL SILVIO SOARES ALMEIDA, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11585-54.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): DULCE LUIZ, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12686-29.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): HILDA DA SILVEIRA ESPOSITO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13543-98.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Embargado(a): NELSON CANARIO, Advogado: Rosimeire Finelon Pereira, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100622-54.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SEBASTIAO JORGE GRISMONDE, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-RR - 101843-69.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONDOMINIO PLAZA MACAE, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Embargado(a): FRANCINE RIBEIRO DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1001195-76.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): RODRIGO DOS REIS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 830-77.2018.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELIA PEDROSA, Advogado: Rafael Grecco Beffa, Advogado: Elizandro Rodrigues Henrique, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, para sanar omissões, com a concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passam a integrá-lo. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 943-72.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Embargado(a): ZILDA BEZERRA CARPES BICA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 1000513-92.2018.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): DENISE ANTONIA DE CARVALHO PINTO, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001035-88.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): CLAUDEMIR RIBEIRO DE LIRA, Advogada: Nathália Aparecida Martins Jorge, Advogada: Sandra Maria Bonifacio Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 251-89.2019.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RENATO RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 269-32.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DAIANA DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Wagner Jackson Santana, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000670-30.2019.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JULIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Samanta Santana Martins, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 534-68.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON TAVARES BRITO, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RRAg - 10559-91.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO MENDES GUIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 20443-57.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE ROSENHAIM, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RRAg - 1002231-70.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): TAMIRES TAVARES GUIMARAES, Advogado: Márcia Aparecida Budim, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação dos arts. 944 e 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano material, consistente em pensionamento, a ser pago em parcela única, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que fixe o percentual da incapacidade reconhecida como parcial e permanente, bem como para que, considerando o reconhecimento do nexo de causalidade, estabeleça o valor da indenização por dano material que corresponderá, objetivamente: a) ao valor resultado da incidência do percentual a ser fixado pelo TRT a título de incapacidade parcial e permanente sobre a base de cálculo correspondente ao valor da última remuneração auferida pela Autora, acrescida das férias mais 1/3 e os 13º salários; b) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; c) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevivência constante na tabela do IBGE; d) o pagamento do pensionamento deve se dar em parcela única, com a incidência de um redutor de 20%; e) os juros e a correção monetária incidirão na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Prejudicada a análise do apelo pela Reclamada.; **Processo: RRAg - 1820-90.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA NEIDE FREITAS DE ARAUJO, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração/supressão dos critérios de promoção, extinguindo o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC/1973, atual art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante,



das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita; (II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: RRAg - 1837-77.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): HELDER DE SOUSA SENA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Antonio Solomón Brito Leitão, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração/supressão dos critérios de promoção, extinguindo o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC/1973, atual art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita; (II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: RRAg - 20297-19.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBINO NIEDERLE, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Advogado: Geiele Lorenzi, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "execução por precatório", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública previstas no Decreto-lei nº 779/69 ou da Lei 9.494/97; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 20671-86.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO VIEGAS DE OLIVEIRA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RRAg - 11247-27.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s) e Recorrente(s): ABRAAO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Alair Ferraz da Silva Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 1000639-66.2018.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA CRISTINE DE MELO, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

65

Encerrou-se a sessão no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma